



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



**Delegada
Adriana
Accorsi** ★
Deputada
Estadual

PROJETO DE LEI Nº 399 de 20 DE Agosto 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 20 de Agosto de 2016

Secretário

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DE
ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA NA
PRIMEIRA INFÂNCIA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

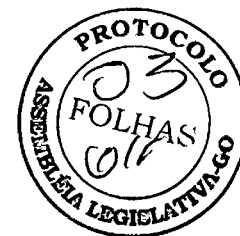
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Enfrentamento a Violência na Primeira Infância, a ser realizado anualmente no dia 20 de agosto.

Art. 2º O Dia instituído no art. 1º passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º O Dia Estadual de Enfrentamento a Violência na Primeira Infância terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, a fim de que a sociedade discuta iniciativas de prevenção e combate.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASP



JUSTIFICATIVA

A primeira infância (0 a 6 anos) é um momento importante de desenvolvimento do indivíduo onde adquirem habilidades motoras, cognitivas, linguagem e nessa fase alcança em grande parte o potencial mental. Assunto importante para refletir como parte da sociedade, cuidar bem dos primeiros anos de vida define o presente e o futuro das crianças nesse período, evidenciado no comentário do Filme (O Começo da Vida), Dr. Charles A. Nelson III, pediatra Harvard Medical School e Boston Children's Hospital:

“Os primeiros anos são como construir a estrutura de uma casa. Você constrói a estrutura sobre a qual todo o resto se desenvolverá”.

Em estudos recentes a UNESCO, mostra que são deficitários serviços para a primeira infância no Brasil, a desigualdade dos investimentos na educação da primeira infância ao redor do país, a falta de padrões de cuidado claramente definidos e estabelecidos, treinamento para professores e profissionais que atuam com a primeira infância desguarnecida e desigual, entre outros fatores.

A Lei 13.010 de 2014, que ficou conhecida como Lei Menino Bernardo, altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.

A Constituição Federal, no seu artigo 277, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 4º, determina que toda criança e adolescente devem ser prioridades absolutas. Mas as estatísticas brasileiras mostram urgência de ações sociais para garantia dos direitos da infância e da juventude, principalmente à criança de até 6 anos.

De acordo com o Relatório de Paulo Sérgio Pinheiro, especialista independente para o Estudo das Nações Unidas sobre a Violência, a maioria das crianças e jovens do mundo sofre, é mutilada ou sequelada e morre pela

AS
2



violência perpetrada pelos adultos, em especial aqueles que deveriam cuidar deles e protegê-los. Por intermédio de diversas iniciativas, que envolvem desde análises estatísticas internacionais às pesquisas práticas em nível local, esse Estudo fornece uma imagem clara da magnitude e da natureza difusa da violência que atinge as crianças e os jovens no mundo. O cenário apresentado pelos dados gerados por essas iniciativas é desolador, pois embora alguns tipos de violência sejam inesperados e isolados, a maioria dos atos de violência sofridos por crianças e jovens é cometida por pessoas que fazem parte de suas vidas: pais, colegas de escola, professores, empregadores, namorados ou namoradas, cônjuges e parceiros.

A Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) do Estado de Goiás apresenta em seu relatório de crimes apurados no ano de 2004, especificamente os que tiveram registros por termo circunstanciado de ocorrência (TCO), os seguintes dados: a soma dos crimes que tipificam mais claramente a violência física representa 53% do total. Os crimes eram de lesão corporal, maus-tratos e vias de fato. Os crimes que se caracterizam como violência sexual, tipificados em assédio sexual e ato obsceno, representaram 3% do total das ocorrências investigados pela DPCA em 2005. Segundo o relatório de notificações do Conselho Tutelar da Região Norte de Goiânia (registradas entre os meses de junho a agosto de 2005), 56% do total dos casos de violência são de maus-tratos e espancamentos.

No dia 18 de setembro foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 11.523, que instituiu a Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância, a ser celebrada sempre entre os dias 12 e 18 de outubro. O objetivo é conscientizar a população brasileira sobre a importância do período entre 0 (zero) e 6 (seis) anos para a formação das pessoas, que justifica a presente proposta.

Contudo este Projeto de Lei, no artigo 1º, sugere o dia 20 de agosto a ser realizado enfrentamento a Violência na Primeira Infância, em homenagem a Anna Lins dos Guimarães, mais conhecida pelo pseudônimo, Cora Coralina, foi uma poetisa e contista brasileira, considerada uma das mais importantes escritoras brasileiras, o poema "Antiguidades" de Cora Coralina, as crianças



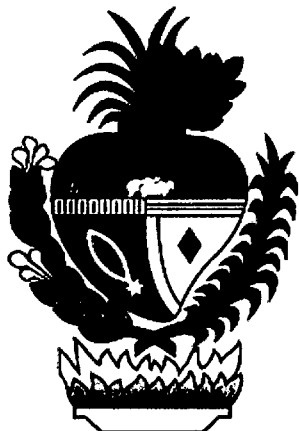
sempre ficam com os restos do bolo e com as migalhas da gentileza e da elegância que eram destinadas às visitas, aos grandes do mundo de fora. Utilizando como metáfora o bolo de Cora, Maria Aparecida Alves da Silva, na sua Tese (Doutorado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia (Alforria pelo sensível: corporeidade da criança e formação docente), busca expressar; uma das defesas que esse capítulo se propõe fazer: a partilha da cidadania com as crianças, ou seja, que elas conquistem o direito que os adultos já possuem de não terem a sua integridade física violada. Para que essa conquista seja real e integral, compreendo ser necessário superar a prática de bater para educar.

Todavia, Projeto de Lei não é reduzir a intensidade da violência, mas mudar a forma, o padrão de se educar as novas gerações, assegurando assim que crianças e adolescentes cresçam e se desenvolvam livres de práticas punitivas e disciplinares que causam dor, sofrimento e humilhação. Sendo o presente projeto de importância social e de indispensável apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões aos _____ de _____ de 2016.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2016003693

| | | | |
|----------------|--|-----------|----------|
| Data Autuação: | 20/12/2016 | Projeto : | 399 - AL |
| Origem: | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO | | |
| Autor: | DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI; | | |
| Tipo: | PROJETO | | |
| Subtipo: | LEI ORDINÁRIA | | |
| Assunto: | INSTITUI O DIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA. | | |

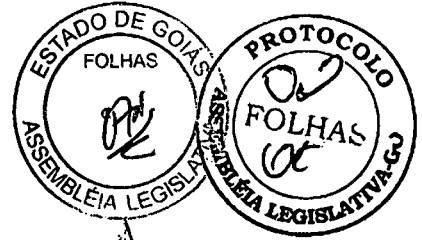


2016003693

Seção de Protocolo e Arquivo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



**Delegada
Adriana
Accorsi** ★
Deputada
Estadual

PROJETO DE LEI Nº 399 de 20 DE Agosto 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20 de Agosto de 2016
Adriana Accorsi
Secretaria

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DE
ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA NA
PRIMEIRA INFÂNCIA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Enfrentamento a Violência na Primeira Infância, a ser realizado anualmente no dia 20 de agosto.

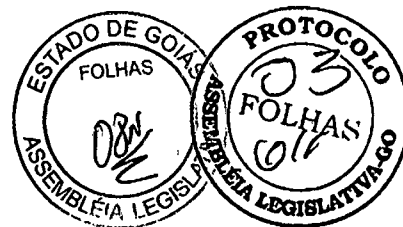
Art. 2º O Dia instituído no art. 1º passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º O Dia Estadual de Enfrentamento a Violência na Primeira Infância terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, a fim de que a sociedade discuta iniciativas de prevenção e combate.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriana Accorsi

JUSTIFICATIVA



A primeira infância (0 a 6 anos) é um momento importante de desenvolvimento do indivíduo onde adquirem habilidades motoras, cognitivas, linguagem e nessa fase alcança em grande parte o potencial mental. Assunto importante para refletir como parte da sociedade, cuidar bem dos primeiros anos de vida define o presente e o futuro das crianças nesse período, evidenciado no comentário do Filme (O Começo da Vida), Dr. Charles A. Nelson III, pediatra Harvard Medical School e Boston Children's Hospital:

“Os primeiros anos são como construir a estrutura de uma casa. Você constrói a estrutura sobre a qual todo o resto se desenvolverá”.

Em estudos recentes a UNESCO, mostra que são deficitários serviços para a primeira infância no Brasil, a desigualdade dos investimentos na educação da primeira infância ao redor do país, a falta de padrões de cuidado claramente definidos e estabelecidos, treinamento para professores e profissionais que atuam com a primeira infância desguarnecida e desigual, entre outros fatores.

A Lei 13.010 de 2014, que ficou conhecida como Lei Menino Bernardo, altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.

A Constituição Federal, no seu artigo 277, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 4º, determina que toda criança e adolescente devem ser prioridades absolutas. Mas as estatísticas brasileiras mostram urgência de ações sociais para garantia dos direitos da infância e da juventude, principalmente à criança de até 6 anos.

De acordo com o Relatório de Paulo Sérgio Pinheiro, especialista independente para o Estudo das Nações Unidas sobre a Violência, a maioria das crianças e jovens do mundo sofre, é mutilada ou sequelada e morre pela

AS
2



violência perpetrada pelos adultos, em especial aqueles que deveriam cuidar deles e protegê-los. Por intermédio de diversas iniciativas, que envolvem desde análises estatísticas internacionais às pesquisas práticas em nível local, esse Estudo fornece uma imagem clara da magnitude e da natureza difusa da violência que atinge as crianças e os jovens no mundo. O cenário apresentado pelos dados gerados por essas iniciativas é desolador, pois embora alguns tipos de violência sejam inesperados e isolados, a maioria dos atos de violência sofridos por crianças e jovens é cometida por pessoas que fazem parte de suas vidas: pais, colegas de escola, professores, empregadores, namorados ou namoradas, cônjuges e parceiros.

A Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) do Estado de Goiás apresenta em seu relatório de crimes apurados no ano de 2004, especificamente os que tiveram registros por termo circunstanciado de ocorrência (TCO), os seguintes dados: a soma dos crimes que tipificam mais claramente a violência física representa 53% do total. Os crimes eram de lesão corporal, maus-tratos e vias de fato. Os crimes que se caracterizam como violência sexual, tipificados em assédio sexual e ato obsceno, representaram 3% do total das ocorrências investigados pela DPCA em 2005. Segundo o relatório de notificações do Conselho Tutelar da Região Norte de Goiânia (registradas entre os meses de junho a agosto de 2005), 56% do total dos casos de violência são de maus-tratos e espancamentos.

No dia 18 de setembro foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 11.523, que instituiu a Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância, a ser celebrada sempre entre os dias 12 e 18 de outubro. O objetivo é conscientizar a população brasileira sobre a importância do período entre 0 (zero) e 6 (seis) anos para a formação das pessoas, que justifica a presente proposta.

Contudo este Projeto de Lei, no artigo 1º, sugere o dia 20 de agosto a ser realizado enfrentamento a Violência na Primeira Infância, em homenagem a Anna Lins dos Guimarães, mais conhecida pelo pseudônimo, Cora Coralina, foi uma poetisa e contista brasileira, considerada uma das mais importantes escritoras brasileiras, o poema "Antiguidades" de Cora Coralina, as crianças



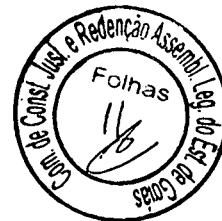
sempre ficam com os restos do bolo e com as migalhas da gentileza e da elegância que eram destinadas às visitas, aos grandes do mundo de fora. Utilizando como metáfora o bolo de Cora, Maria Aparecida Alves da Silva, na sua Tese (Doutorado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia (Alforria pelo sensível: corporeidade da criança e formação docente), busca expressar; uma das defesas que esse capítulo se propõe fazer: a partilha da cidadania com as crianças, ou seja, que elas conquistem o direito que os adultos já possuem de não terem a sua integridade física violada. Para que essa conquista seja real e integral, compreendo ser necessário superar a prática de bater para educar.

Todavia, Projeto de Lei não é reduzir a intensidade da violência, mas mudar a forma, o padrão de se educar as novas gerações, assegurando assim que crianças e adolescentes cresçam e se desenvolvam livres de práticas punitivas e disciplinares que causam dor, sofrimento e humilhação. Sendo o presente projeto de importância social e de indispensável apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões aos _____ de _____ de 2016.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Henrique Amadeu

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23 de 02 de 2017.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2016003693
INTERESSADO : **DEPUTADA DEL. ADRIANA ACCORSI**
ASSUNTO : Institui Dia Estadual de Enfrentamento a Violência na
Primeira Infância.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da nobre Deputada Del. Adriana Accorsi, instituindo o Dia Estadual de Enfrentamento a Violência na Primeira Infância, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 399, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Institui o Dia Estadual de Enfrentamento a
Violência na Primeira Infância.*



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Enfrentamento a Violência na Primeira Infância, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de agosto.

Parágrafo Único – O Dia Estadual de Enfrentamento a Violência na Primeira Infância será incluído no Calendário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 2º O Dia Estadual de Enfrentamento a Violência na Primeira Infância tem como objetivos:

I- conscientizar a população sobre esse tema, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, a fim de que a sociedade discuta iniciativas de prevenção e combate.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

Isto posto, com a **adoção do substitutivo** apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Fevereiro de 2017.


DEPUTADO HENRIQUE ARANTES
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATERIA.**

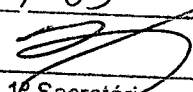
Processo Nº 3693/16

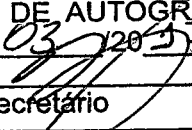
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/10/2017

Presidente:



APROVADO EM 1ª
À 2ªª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 15/1/03 /2017.

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 29/1/03 /2017.

1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28, DE 29 DE MARÇO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2017.

Institui o Dia Estadual de Enfrentamento a
Violência na Primeira Infância.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Enfrentamento a Violência na Primeira
Infância, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de agosto.

Parágrafo único. O Dia Estadual de Enfrentamento a Violência na Primeira
Infância será incluído no Calendário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 2º O Dia Estadual de Enfrentamento a Violência na Primeira Infância tem
como objetivo conscientizar a população sobre esse tema, por meio de procedimentos
informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, a
fim de que a sociedade discuta iniciativas de prevenção e combate.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de
março de 2017.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 126-P

Goiânia, 30 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 28, aprovado em sessão realizada no dia 29 de março do corrente ano, de autoria da **Deputada Delegada ADRIANA ACCORSI**, que institui o Dia Estadual de Enfrentamento a Violência na Primeira Infância.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



Diário Oficial

Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
17
MAY
LEG.

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2017

ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.563

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.635, DE 04 DE MAIO DE 2017.

AUT. 28

Institui o Dia Estadual de Enfrentamento a Violência na Primeira Infância.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Enfrentamento a Violência na Primeira Infância, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de agosto.

Parágrafo único. O Dia Estadual de Enfrentamento a Violência na Primeira Infância será incluído no Calendário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de maio de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 15776

LEI Nº 19.636, DE 04 DE MAIO DE 2017

Altera dispositivos da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante especificados da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 dos arts. 40 e 97 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, para o pessoal ocupante de cargo de provimento efetivo ou vitalício, no âmbito do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, do Poder Legislativo, bem como do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, incluindo seus membros, que:

I - tiver ingressado no serviço público estadual, a partir do exercício de 2003 até a data anterior à da vigência desta Lei, como estabelecido no inciso I de seu art. 41, e nele permanecido sem perda do respectivo vínculo, desde que exerça a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal;

II - VETADO;

III - tiver ingressado no serviço público a partir do exercício de 1980, que ainda estejam na ativa até a data anterior à vigência desta Lei, e que tenham contribuído para o regime próprio de previdência do Estado de Goiás por um período mínimo de 10 (dez) anos.

§ 1º Ao regime de previdência complementar instituído por esta Lei poderão aderir, mediante prévia e expressa opção, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão, bem como temporário ou de emprego público:

I - dos municípios do Estado de Goiás, suas autarquias e fundações, que, mediante lei municipal autorizativa, venham a firmar convênio com a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-GO;

II - de outros estados da Federação e seus municípios, bem como das respectivas entidades autárquicas e fundacionais que, mediante lei estadual ou municipal autorizativa, conforme o caso, venham, igualmente, a firmar convênio com a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-GO.

§ 2º As condições para adesão dos servidores e empregados públicos do Estado de Goiás e de seus municípios serão estabelecidas em regulamento.

Art. 3º.....
I - patrocinadores:

a) o Estado de Goiás, suas autarquias e fundações, os municípios goianos, suas autarquias e fundações, em decorrência da aplicação desta Lei;

b) os demais estados da Federação e seus municípios, bem como as respectivas entidades autárquicas e fundacionais, na conformidade do disposto no inciso II do § 1º do art. 1º.

Art. 40. Para o funcionamento inicial da PREVCOM-GO, poderão ser cedidos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, fica acrescida do art. 40-A, com a seguinte redação:

"Art. 40-A. Os servidores e os membros aptos a integrar o plano referido nesta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício."(NR)

Art. 3º A Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, fica acrescida do art. 40-B, com a seguinte redação:

"Art. 40-B. Fica assegurado ao participante o direito de